

Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

**Ofício Circular nº 13/2024 – CPL/CIGÁS.**

**(Referente ao Edital da Licitação Cigás nº 04/2023 – CPL/CIGÁS).**

Senhores Licitantes,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento recebido por esta Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, referente à **Licitação Cigás nº 04/2023 – CPL/CIGÁS** e consubstanciado nos esclarecimentos prestados no Despacho GEENG nº 011/2024 e Despacho GEJUR nº 021/2024, emitidos pela Gerência de Engenharia, informamos que:

**Questionamento 1-** *Nosso cadastro no SICAF está atualizado, isto basta para apresentarmos proposta no dia 01/03/2024??*

**Resposta 1:** Não é o suficiente. O item 6.2.1 do edital assevera que cada empresa interessada deve cadastrar sua proposta de preços com a descrição detalhada, **até a data e hora marcadas para a abertura da sessão**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. Para melhor entendimento quanto aos procedimentos de inscrição de propostas, segue o link para auxílio:

**<https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/rdc-faq>**

**Questionamento 2-** *Não encontramos nenhuma planta e/ou isométrico referente ao lote 2. Estes documentos foram disponibilizados?*

**Resposta 2:** Para o Lote 02, a CONTRATADA deverá elaborar os levantamentos, sondagens e projetos executivos necessários à execução dos serviços.

**Questionamento 3-** *Existe um City Gate, uma EMRP e uma ERP a ser instalada no Lote 2, e não encontramos nenhuma documentação referente a estes itens. Também não encontramos na PPU itens específicos para a instalação destas estações. Estes serviços serão escopo deste edital ou serão instalações futuras? De quem é a responsabilidade de seu fornecimento e instalação?*

**Resposta 3:** A execução do City Gate Vila Buriti, ERP Solimões e EMRP Manaus I não são parte do escopo da contratação, objeto do procedimento licitatório em curso.

**Questionamento 4** - Com relação a inspeção de US, será exigido a utilização de US mecanizado com discriminação por zonas ou poderá ser utilizado US Phase Array + TOFD?

**Resposta 4:** Automatizado. Ver ITCIG.ENG.11- Soldagem de Tubulação de Aço Carbono\_rev05, item 7.7.3, que segue abaixo transcrito:

*“7.7.3 Quando empregado o ultrassom para a inspeção de soldas circunferenciais, este deve ser realizado por equipamento mecanizado que atenda aos requisitos da ASTM E1961 e que seja capaz de fornecer registros digitais reproduzíveis e permanentes, abrangendo 100% do volume da solda em toda a circunferência.*

*inspeção de soldas circunferenciais, este deve ser realizado por equipamento mecanizado que atenda aos requisitos da ASTM E1961 e que seja capaz de fornecer registros digitais reproduzíveis e permanentes, abrangendo 100% do volume da solda em toda a circunferência.*

*Nota 10: No caso de complementos, componentes ou "tie-ins", em que não é possível a utilização de equipamento mecanizado, equipamento manual que seja capaz de fornecer registros digitais reproduzíveis e permanentes pode ser utilizado, abrangendo 100% do volume da solda em toda a circunferência.*

*0% do volume da solda em toda a circunferência.*

*Nota 11: Para redes de diâmetro < 6" a CONTRATANTE pode ser consultada a respeito do equipamento manual com registro digital reproduzível e permanente.”*

**Questionamento 5** - Considera-se atendidas as exigências editalícias o Consórcio formado por empresas com expertises distintas, sendo uma detentora da Capacidade Técnica Operacional (acervo técnico) e outra detentora da Capacidade Operacional e Financeira para a execução da Obra (suprimento de materiais, equipamentos e mão de obra operacional)? Caso AFIRMATIVO, há exigência legal que define limites MÁXIMO e MÍNIMO dos percentuais de participação das empresas na forma de CONSÓRCIO? Caso AFIRMATIVO, quais seriam esses limites percentuais MÁXIMO e MÍNIMO de participação das empresas na forma de Consórcio?

**Resposta 5:** A Lei n. 6.404/76 conceitua o consórcio como uma associação temporária entre empresas, sem personalidade jurídica própria para a execução de determinado empreendimento. Sabe-se que os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições, para fins de atender a finalidade da licitação que é a obtenção da melhor relação benefício-custo para atender à necessidade da Administração.

Nessa mesma esteira segue a doutrina, conforme explica Joel de Menezes Niebuhr, “também, costuma-se permitir a participação de consórcios em licitação de grande vulto, que requerem considerável aporte de capital. Trata-se de instrumento prestante a ampliar a competitividade, dado que possibilita às empresas ou pessoas com estrutura pequena ou mediana que se reúnam para atender às demandas do edital, o que não fariam se estivessem sozinhas.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253.)

Desse modo, **não vislumbramos óbice à junção de empresas com expertises distintas**, já que a definição de consórcio é justamente essa composição com o fito de atender ao proposto no Edital. Adiante, no que **tange aos percentuais máximos e mínimos da composição dos consórcios**, é essencial pontuar que, em regra, não cabe à Administração fixar limitações relativas à formação do consórcio, já que cada situação concreta determinará o número de empresas e o respectivo percentual necessário para atender ao objetivo almejado pelo consórcio. Não obstante, necessário trazer à baila o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União pertinente ao sobredito:

*“26. Pelo **princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem estar adequados aos fins almejados, apenas a aceitação proporcional de atestados de empresas consorciadas permite à Administração selecionar licitantes efetivamente qualificadas para a licitação, sendo essa a finalidade da fase de habilitação e da apresentação dos atestados, conforme bem delineado no item 35 do Relatório do Acórdão 2299/2007- TCU - Plenário. 27. Com relação à possível restrição à competitividade ao se adotar o critério da proporcionalidade, cabe lembrar que, embora o objetivo precípua da licitação seja selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, essa vantagem não se limita apenas na apresentação da proposta com menor preço, mas **também na comprovação da capacitação técnica que garanta a aptidão do consórcio contratado para a execução da obra (item 36 do Relatório do Acórdão 2299/2007-Plenário). A vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade.**”*** (grifamos)

Por todo o exposto, imperioso reforçar que, em regra, não cabe à Administração Pública impor limitações ao percentual de formação do consórcio, entretanto, recomenda-se que seja avaliado cada caso em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, notadamente no que diz respeito à adequada identificação da parcela de serviço a ser executado por cada uma das empresas consorciadas, com vistas a mitigar riscos para a execução da obra, conforme destacado na jurisprudência supracitada.

**Questionamento 6** - *Todas as empresas constituintes do Consórcio necessitam agendar a Visita Técnica, ou basta apenas uma empresa realizar a Visita Técnica e apresentar na Proposta o Atestado de Visita Técnica para que a exigência editalícia seja atendida?*

**Resposta 6:** Em caso de participantes em CONSÓRCIO, é necessário que apenas uma das empresas realize a visita técnica, anexando o respectivo Atestado de Visita na sua documentação, conforme definido no Projeto Básico nº 068/2023. No entanto, a CIGÁS recomenda que todas as empresas, participando em CONSÓRCIO ou INDIVIDUALMENTE visite os locais onde serão realizados os serviços, e tirem todas as dúvidas necessárias à elaboração de uma proposta coerente e adequada às condições e dificuldades construtivas.

**Questionamento 7** – *Analisando o Anexo H – Matriz de Risco, item 7, tal risco não pode ser alocado para a empresa CONTRATADA, pois a empresa não tem nenhuma gestão sobre esse risco, alocado para a CONTRATANTE.*

**Resposta 7:** A obtenção das autorizações de construção junto aos órgãos municipais é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item 10.4.1 e 10.4.2. do MD-00E1- 000-CIG-524-001 - Memorial Descritivo. Ver transcrição abaixo:

10.4.1 - A obtenção de todas as licenças junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais (SEINFRA, ARSEPAM, IPAAM e IPHAN), correrá por conta da CIGÁS. As demais licenças e autorizações junto a SEMINF e IMMU, indispensáveis a liberação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Manaus (PMM), deverão ser obtidas pela CONTRATADA, mesmo que alguns trâmites tenham sido iniciados pela CIGÁS.

10.4.2. A CONTRATADA será responsável pela obtenção de outras anuências e licenças referentes às instalações por ela implantadas para a execução dos serviços, além das licenças e autorizações necessárias ao manejo de lama e resíduos de perfuração. (...)

Desta forma, os riscos decorrentes da não liberação de tais licenças e autorizações, ou da sua suspensão em face de ação ou omissão da CONTRATADA durante a execução dos serviços, são de sua exclusiva responsabilidade. Assim, não cabe qualquer alteração do Anexo H-Matriz de Risco.

**Questionamento 8** – *Analisando o Anexo H – Matriz de Risco, item 8, podemos observar que o risco está alocado para a CONTRATADA, solicitamos que sejam disponibilizadas as licenças mencionadas (AMBIENTAL, PREFEITURAS, DNIT, IPAAM, IPHAN, ETC), com suas respectivas condicionantes para análise.*

**Resposta 8:** Os condicionantes das licenças citadas foram incorporados às diretrizes contratuais de Meio Ambiente e Segurança, com atenção especial a NORCIG.SMS.11 Gestão de Terceiros, uma vez que possuem requisitos padronizados e semelhantes a outros projetos em andamento na CIGÁS.

No entanto, além dos requisitos e condicionantes citados, a CONTRATADA deverá atender àqueles que serão exigidos a partir das licenças e autorizações obtidas durante o curso do contrato, e que também são de sua responsabilidade.

**Questionamento 9** – *Analisando o Anexo H – Matriz de Risco, no item 9, podemos observar que o risco está alocado para a CONTRATADA, tendo em vista que a CONTRATADA não possui nenhuma gestão sobre esse risco, como também não está sendo remunerado para tal, portanto, solicitamos que tal risco seja alocado para a CONTRATANTE.*

**Resposta 9:** Como já esclarecido no questionamento 7, a obtenção das autorizações de construção junto aos órgãos municipais é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item 10.4.1 e 10.4.2. do MD-00E1-000-CIG-524-001-Memorial Descritivo. Desta forma, durante os 6 (seis) meses que antecedem a fase de construção, a CONTRATADA deverá elaborar o seu projeto executivo e planejamento, de maneira a permitir que os órgãos municipais emitam as liberações necessárias, nas formas e horários que sejam viáveis em cada logradouro. Além disso, sempre que ocorrer restrição adicional do horário de trabalho pelos órgãos municipais, seja pelos transtornos causados, ou dificuldade da CONTRATADA em atender aos requisitos de segurança e/ou organização das frentes de serviços em via pública, estas serão de sua exclusiva responsabilidade. Diante de tais questões, é imprescindível que a CONTRATADA realize a visita técnica prevista em edital, e avalie adequadamente as dificuldades de cada local.

**Questionamento 10** – *Analisando o Anexo H-Matriz de Risco, no item 12, podemos observar que o risco está alocado para a CONTRATADA, no motivo do risco está descrito que se trate de interferências NÃO solicitamos que sejam disponibilizadas as licenças mencionadas (AMBIENTAL, PREFEITURAS, DNIT, IPAAM, IPHAN, ETC), com suas respectivas condicionantes para análise.*

**Resposta 10:** O risco 12 do Anexo H-Matriz de Risco, está relacionado a falha na elaboração do projeto executivo ou da execução, que resultem em retrabalho ou paralisação de atividade. Não há qualquer relação desse risco com as licenças mencionadas. Quanto a disponibilização de tais licenças, já foi respondido no Questionamento 8.

**Questionamento 11** – *Solicitamos os Relatório de sondagens com caracterização de solo os projetos de interferências, como também os projetos básicos.*

**Resposta 11:** Os projetos disponibilizados pela CIGÁS são básicos, cabendo à CONTRATADA a elaboração de sondagens, topografia e do projeto executivo detalhado. Ver item 10.2 do MD- 00E1-000-CIG-524-001 Memorial Descritivo. Ver transcrição abaixo:

*10.2-Informações para elaboração do Projeto Executivo*

*10.2.1. Cabe à CIGÁS o fornecimento de informações básicas sobre o projeto, tais como, o projeto básico do trecho principal de DN 18", para o trecho de DN 12", e Gasoduto Global - UTE Manaus I, além de referências em KMZ (Google Earth), planta chave com o encaminhamento da diretriz do duto nos logradouros, os locais previstos para instalação de caixas de válvulas, a pressão de operação da rede de distribuição, de forma a possibilitar a CONTRATADA validar os projetos e elaborar o projeto executivo detalhado (construtivo) de todo trecho previsto em contrato.*

*os projetos e elaborar o projeto executivo detalhado (construtivo) de todo trecho previsto em contrato.*

*(construtivo) de todo trecho previsto em contrato.*

*10.2.2. Os projetos fornecidos pela CIGÁS são básicos, não necessariamente, definem a metodologia a ser adotada pela CONTRATADA, que ao elaborar o projeto executivo, poderá propor a metodologia construtiva de cada local. Os planos de furo contidos nas plantas perfil fornecidos pela CIGÁS, com a distribuição de pontos de emboque, desemboque, interferências e extensão de cada trecho em HDD ou vala, devem ser desconsiderados. A CONTRATADA deverá avaliar adequadamente os locais, realizar novas sondagens (diretas e indiretas), e planejar a execução das atividades conforme projeto executivo de sua exclusiva responsabilidade.*

*10.2.3. Durante a fase de Análise de Consistência será oportunizado a CONTRATADA avaliar e propor mudanças no projeto básico fornecido pela CIGÁS, propondo novas formas de execução, alterações de traçado e instalações/obras complementares, desde que indispensáveis a garantia da segurança operacional do gasoduto e das comunidades e infraestruturas adjacentes. Todas as alterações propostas deverão ser submetidas a CIGÁS para aprovação, e somente serão aceitas se contiverem as justificativas e embasamento técnico e legal adequados.*

**Questionamento 12** – *Solicitamos a praticabilidade que foi considerada para elaboração do orçamento de referência;*

**Resposta 12:** Não foi possível compreender o termo "praticabilidade" no contexto citado no questionamento. No entanto, vale informar que o orçamento de referência foi elaborado conforme § 2º e 3º do art. 31 da Lei 13.303/16, a partir das tabelas e composições SINAPI/AM ou SICRO, de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

**Questionamento 13** – *Solicitamos a ART de elaboração do orçamento;*

**Resposta 13:** A ART nº AM20230415345 é anexo do Edital de Licitação nº 04/2023 e inclui todas as atividades inerentes à elaboração do projeto básico, planilha de preços e orçamento de referência.

**Questionamento 14** – *Analisando o Anexo H-Matriz de Risco, item 16, podemos observar que o risco está alocado para a CONTRATADA, tendo em vista que a CONTRATADA não possui nenhuma gestão sobre esse risco, como também não está sendo remunerado para tal, portanto, solicitamos que tal risco seja alocado para a CONTRATANTE.*

**Resposta 14:** É responsabilidade da CONTRATADA a atividade de arqueologia durante a construção, como previsto no item 8.3. do MD-00E1-000-CIG-524-001-Memorial Descritivo. Ver transcrição abaixo:

*8.3. Requisitos de arqueologia*

*8.3.1. Para a realização das atividades relativas à Arqueologia devem ser atendidos os requisitos do procedimento PROCIG.ENG.02 da CIGÁS, e, para tal, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes recursos e equipamentos.*

Desta forma, o profissional (arqueólogo) mobilizado pela CONTRATADA deverá, a partir das sondagens e estudos arqueológicos realizados antes e durante a construção, fornecer as informações e realizar as coletas necessárias, a fim de minimizar os impactos durante a construção.

**Questionamento 15** – *Analisando o Anexo H Matriz de Risco, item 23, solicitamos os projetos de interferências das concessionárias de água, esgoto, energia, telecomunicações etc.*

**Resposta 15:** Os levantamentos de interferências enterradas, assim como a obtenção de projetos de concessionárias (água, esgoto, energia, telecom., etc.), são parte do projeto executivo que é da responsabilidade da CONTRATADA, conforme descrito na resposta ao Questionamento 11. Qualquer interferência significativa de redes de terceiros nos projetos básicos fornecidos pela CIGÁS, deverão ser tratados oportunamente durante Análise de Consistência (ver item 10.2.3).

**Questionamento 16** – *Analisando a pasta "Projetos Específicos - Lote 02", não encontramos os arquivos referentes as sondagens do Lote 02. Dessa forma, solicitamos os anexos referentes as sondagens feitas nesse local.*

**Resposta 16:** Conforme já esclarecido no Questionamento 11, o projeto disponibilizado pela CIGÁS para o referido trecho é básico, composto de informações de processo, diâmetros, pressões, válvulas, bloqueios e diretriz (traçado) em formato kmz. Cabe à CONTRATADA realizar as citadas "sondagens" durante a fase de elaboração do "Projeto Executivo", que é de sua responsabilidade, e

está incluindo no item 3.1 dos Anexos B1 e B2 para medição (ver Especificação de Serviço nº ES-4.02.063).

**Questionamento 17** – *Tendo em vista que a licitação em questão trata-se de uma obra urbana, é de suma importância a disponibilidade da licença de trabalho. Uma vez que a obra de duto é uma obra de linha de produção: Desfile, soldagem, revestimento, lançamento, fechamento de tie-in e cobertura, onde é sabido que para a execução da obra é necessário a intervenção parcial/total da rua/avenida durante um certo período de tempo.*

**Resposta 17:** Conforme esclarecimento do Questionamento 7, a obtenção das autorizações de construção junto aos órgãos municipais é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item 10.4.1 e 10.4.2. do MD-00E1-000-CIG-524-001-Memorial Descritivo.

Informamos que todas as questões analisadas e respondidas no teor deste documento estarão disponíveis no endereço eletrônico da CIGÁS e se tornarão parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não acrescenta novas informações e exigências ao Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

**DANIEL SILVA DOS SANTOS**

Vice-presidente do Comitê Premente de Licitação – CPL/CIGÁS

Visto:

**ODÍLIO MENDONÇA DA SILVA**

Presidente do Comitê Permanente de Licitação – CPL/CIGÁS